


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 266/2023

Referência: Processo nº 1.767/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023, que *“Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências.”*

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que *“Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências.”*

Na Exposição de Motivos foi informado que:

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Nº 096, de 10 de novembro de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023, que “Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências”, anexo.

As Casas de Passagem são unidades para acolhimento e proteção de indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

Tais espaços caracterizam-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, no entanto com um limite de permanência e critérios muito específicos para que o acolhimento seja efetivado.

A estrutura da Casa de Passagem deve ser acolhedora, com condições de repouso e convívio, ofertando, em muitos casos, local adequado para guarda de pertences, alimentação, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal e vestuário.

Conforme consta em seu bojo, o Projeto de Lei que ora apresentamos visa oferecer o acolhimento institucional temporário para as mulheres e seus dependentes menores de idade, que não correm risco iminente de morte e que estejam em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Quanto ao corpo de servidores atuantes no funcionamento da Casa de Passagem, ressaltamos ainda que não haverá impacto orçamentário e reflexos financeiros, pois os trabalhos serão executados com equipe técnica proveniente do quadro de servidores efetivos, e o projeto atividade já encontra-se previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Pisos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, uma vez que o modelo de


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê as ações a serem executadas pelos municípios bem como o seu financiamento.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifícarse, logo que a previsão de inauguração da referida Casa de Passagem será dentro de poucas semanas e mais ainda, quanto a necessidade de um atendimento adequado a população que padece nas condições descritas anteriormente.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 096/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”

É cediço que conforme o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal as seguintes competências legislativas privativas:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo:93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Portanto, compete ao Município a criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo o que consta do site do GESUAS¹, o acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

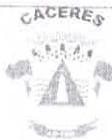
Esse serviço é prestado em unidade inseridas na comunidade e deve obrigatoriamente possuir características residenciais. Ou seja, ser um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender às necessidades dos usuários.

Além disso, essas unidades devem cumprir os requisitos previstos nos regulamentos para a oferta do serviço de acolhimento, promovendo condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade.

Em outras palavras, o serviço de acolhimento deve favorecer o convívio familiar e comunitário, a utilização dos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade onde a unidade está localizada, e o mais importante de todos, deverá respeitar os costumes, tradições e a diversidade como: as diferentes faixas etárias, os arranjos familiares, religião, gênero, orientação sexual, raça ou etnia.

Conforme consta em seu bojo e da Exposição de Motivos o Projeto de Lei que ora analisado visa oferecer o acolhimento institucional temporário para as mulheres e seus dependentes menores de idade, que não correm risco iminente de morte e que estejam em

¹ Fonte: <https://blog.gesuas.com.br/> acessado em 06/12/2023


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Em relação ao corpo de servidores atuantes no funcionamento da Casa de Passagem, foi informado que não haverá impacto orçamentário e reflexos financeiros, pois os trabalhos serão executados com equipe técnica proveniente do quadro de servidores efetivos, e o projeto atividade já encontra-se previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Pisos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, uma vez que o modelo de organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê as ações a serem executadas pelos municípios bem como o seu financiamento.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2023.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Leandro dos Santos

MEMBRO


Pastor Júnior
RELATOR